

Contrato nº 319



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Barrolândia

APROVADO 08/10/99
Romildo
Romildo Corrêa
PREFEITO

Projeto de Lei nº 399

Barrolândia 21 de junho de 1999.

**"REGULAMENTA E AUTORIZA
A OUTORGA DA CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, E EU, CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins- SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário par garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Barrolândia

Parágrafo 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada par o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 2º - O poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

Artigo 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pela tarifas.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizado ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Barrolândia

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequados, devendo os bens decorrentes deste investimento serem tratados conforme artigo 2º.

Parágrafo 1º - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Artigo 6º - Durante o período da concessão, os serviços públicos de água e esgoto gozarão de isenção dos tributos municipais.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e hum dias do mês de
junho de 1999.**


CLÉDIOMAR JOSÉ RIBEIRO



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Barrolândia

Av. Bernardo Sayão, 153 - FONE: (063) 876-1169
BARROLÂNDIA — TO "A CAPITAL DO MEL"

APROVADO

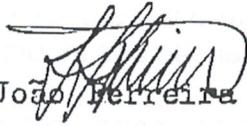
APROVADO 08/10/99

Romildo
Romildo Corrêa
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Parágrafo 1º do artigo 4º e artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 03/99 que "Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências."

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1.999.


João Ferreira Filho
Vereador